

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0040/2025

ATA INTERNA DE JULGAMENTO DE RECURSO

- 1. FINALIDADE:** Conhecimento e análise de Recurso.
- 2. LOCAL DA REUNIÃO:** Avenida Professor Magalhães Neto, 1838, Edf. Civil Business. Pituba, Salvador, BA.
- 3. DATA E HORÁRIO:** 27 de novembro de 2025, às 10:00h.
- 4. OBJETO DA LICITAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ATINENTES À CONSULTORIA JURÍDICA E A DEFESA DOS INTERESSES DA COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS EM PROCESSOS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, EM TODAS AS INSTÂNCIAS, NA ÁREA TRIBUTÁRIA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

5. ASSUNTOS TRATADOS:

- 5.1. O Promotor conheceu o recurso interposto pelo Escritório LEILANE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, ante ao julgamento de classificação proferido pelo Comitê de Licitação neste certame.
- 5.2. A análise e considerações feitas pelo Promotor do certame estão registradas no Anexo I desta Ata.

6. DELIBERAÇÃO:

- 6.1. O Comitê de Licitação, no exercício das suas atribuições:

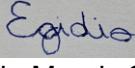
- 6.1.1. NEGA PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Escritório LEILANE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, mantendo o julgamento de sua classificação como a terceira melhor proposta para este certame.
 - 6.1.1.1. O Escritório MAGALHÃES PIMENTA FERREIRA ALVIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS declinou do seu direito de apresentar contrarrazão.
 - 6.1.2. O Comitê encaminha o presente feito à GEJUR – Gerência Jurídica – para manifestação através de Parecer Jurídico e posterior deliberação da Diretoria Executiva.

Nada mais havendo a tratar, foi elaborada esta Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Comitê de Licitação.

Salvador/BA, 27 de novembro de 2025.



Antônio Cesar Conceição Rêgo
PRESIDENTE DO COMITÊ



Egidio de Morais Souto
MEMBRO TITULAR



Gabriel Teles Bastos
MEMBRO TITULAR

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0040/2025

ANEXO I

Analisada a admissibilidade: presentes a tempestividade, a legitimidade e o interesse em agir. Urge que o Comitê de Licitação conheça das peças interpostas.

1. DO RECURSO interposto pelo licitante Escritório LEILANE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em contraposição ao seu julgamento, proferido por este Comitê, o qual o declarou, como terceiro melhor licitante classificado, em decorrência da pontuação atribuída ao seu índice técnico.

1.1. A recorrente sustentou, em síntese:

1.2.1. Quanto a não atribuição de pontos pelo tempo de inscrição na OAB da advogada Ana Karine Cabral Alves, sob a justificativa de que a cópia da carteira profissional estaria parcialmente ilegível.

1.2. Por fim, diante do exposto, requereu reavaliar o julgamento, considerando a pontuação da advogada Ana Karine Cabral Alves invocando a tese do formalismo moderado.

2. DA MANIFESTAÇÃO DO COMITÊ PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

2.1. O procedimento licitatório, realizado via **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0040/2025**, tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ATINENTES À CONSULTORIA JURÍDICA E A DEFESA DOS INTERESSES DA COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS EM PROCESSOS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, EM TODAS AS INSTÂNCIAS, NA ÁREA TRIBUTÁRIA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Após análise das alegações contidas no Recurso, o Comitê, expõe os motivos da decisão.

2.2. Válido salientar que o Edital e as decisões do Comitê de Licitação são regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da BAHIAGÁS, Lei 13.303/2016, Decretos Estaduais 18.470/2018 e 18.471/2018.

2.3. Publicados o Julgamento de Habilidação e a Abertura do Prazo Recursal, divulgado no DOE/BA, do dia 08 de novembro de 2025, o recurso do Escritório LEILANE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA foi tempestivamente interposto. Assim, demonstrado o interesse e legitimidade das partes, o Comitê conhece da peça interposta, a qual, passa a analisar.

2.4. Conhecidas as razões recursais, o Comitê apresenta as seguintes considerações:

2.4.1. Cabe a cada licitante a responsabilidade de apresentar toda a documentação de forma clara, completa e em estrita conformidade com as exigências do Edital. A Administração Pública não possui o dever de realizar diligências para suprir falhas ou buscar, em outros documentos da proposta, informações que deveriam constar de forma explícita conforme exigido.

2.4.2. A decisão do Comitê pautou-se pela legalidade estrita. A constatação de que o documento apresentado para o fim específico de comprovar o tempo de inscrição estava "parcialmente ilegível" impede a aferição segura e inequívoca da informação, justificando a não atribuição dos pontos. Permitir a validação por meios alternativos não previstos no Edital para este fim configuraria tratamento diferenciado em relação aos demais concorrentes, ferindo o princípio da isonomia.

2.4.3. A jurisprudência pátria corrobora o entendimento de que a responsabilidade pela correta apresentação dos documentos é do licitante, não cabendo à comissão de licitação suprir suas omissões.

2.5. Ante as considerações relatadas, o Comitê decide por manter a pontuação atribuída a advogada Ana Karine Cabral Alves.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0040/2025

3. DA CONCLUSÃO

3.1. O Comitê Permanente de Licitação, no exercício das suas atribuições:

3.1.1. Não acata o referido Recurso Administrativo, mantendo o julgamento proferido, onde declara o Escritório LEILANE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. como a terceira melhor proposta para este certame.

3.2. Ato contínuo, o Comitê encaminha o processo à GEJUR – Gerência Jurídica – para elaboração de parecer jurídico e, em seguida, para análise e deliberação da Diretoria Executiva.